



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ____/____/2025

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

Presidente

PROTOCOLO Nº/2025

DATA ENTRADA

HORÁRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui a Política Municipal de Apoio ao Monitoramento Contínuo de Glicose para Pacientes com Diabetes Tipo 1 no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Política Municipal de Apoio ao Monitoramento Contínuo de Glicose, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes com diabetes tipo 1, especialmente crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Monitoramento Contínuo de Glicose:

I – incentivar o diagnóstico precoce e o controle adequado do diabetes tipo 1;

II – fomentar ações e programas voltados à ampliação do acesso a tecnologias de monitoramento da glicose;

III – promover campanhas educativas e de orientação sobre o uso de sensores e demais instrumentos de acompanhamento glicêmico;

IV – buscar parcerias com órgãos públicos, entidades filantrópicas, universidades e a iniciativa privada para a implementação de programas de apoio;

V – priorizar a inclusão dos pacientes com diabetes tipo 1 nas políticas públicas de saúde do Município.

Art. 3º O Executivo Municipal fornecerá, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1 residentes no Município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose e os insumos necessários para seu efetivo funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir programas e parcerias voltados ao fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose e



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

insumos necessários ao seu funcionamento, observadas as normas técnicas do Protocolo Estadual de Diabetes, do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas e do Ministério da Saúde, além da disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas de forma integrada com as políticas de saúde já existentes, especialmente aquelas voltadas ao cuidado de pessoas com doenças crônicas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de outubro de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Apoio ao Monitoramento Contínuo de Glicose, destinada a oferecer melhores condições de tratamento e controle do diabetes tipo 1, condição que afeta considerável parcela da população e exige acompanhamento contínuo.

O uso de sensores de glicose permite maior precisão e segurança no manejo da doença, reduzindo riscos de hipoglicemia e complicações decorrentes do controle inadequado. Ao instituir esta política, o Município reconhece a importância da tecnologia na promoção da saúde e no fortalecimento das ações de prevenção e cuidado.

Além disso, o projeto preserva a competência do Poder Executivo quanto à execução das ações e à gestão dos recursos públicos, em respeito ao princípio da separação dos poderes e ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, com baixo impacto financeiro direto, mas que poderá servir de base normativa para futuras ações, convênios e programas da Secretaria Municipal de Saúde voltados à população diabética.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de outubro de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)